# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Resoluções ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Marabá Paulista**
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

**Câmara Municipal de Marabá Paulista**
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

**GRADE CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) (Com ampliação da parte diversificada e adequação para 30 aulas semanais)**

**BASE NACIONAL COMUM (AJUSTADA)**

- Língua Portuguesa – 9 aulas
- Matemática – 8 aulas
- Ciências-1 aula
- História – 1 aula
- Geografia – 1 aula
- Arte – 2 aulas
- Educação Física – 2 aulas
- Inglês – 2 aulas

**Subtotal: 26 aulas semanais**

**PARTE DIVERSIFICADA**

**1 aula de:**

- Pensamento Computacional
- Meio Ambiente / Sustentabilidade
- Cultura Afro-brasileira
- Literatura/ Hora da Leitura

**Subtotal: 4 aulas semanais**

**TOTAL GERAL: 30 aulas semanais**

✓ Em conformidade com a ampliação curricular
✓ Mantendo a base da BNCC + parte diversificada

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Pensamento Computacional**

- **Base Nacional Comum Curricular (BNCC – Lei nº 13.415/2017)** prevê o desenvolvimento da **cultura digital e pensamento computacional**
- **Competência Geral nº 5 da BNCC**
- **Condicionalidade VAAR**
  "Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais..."
- **Estratégia Nacional de Educação Digital (Decreto nº 11.713/2023)** incentiva a inserção da tecnologia na educação básica

**Meio Ambiente / Sustentabilidade**

- **Lei nº 9.795/1999** – Política Nacional de Educação Ambiental determina que a educação ambiental seja **componente essencial e permanente**
- **BNCC**- prevê temas contemporâneos transversais (meio ambiente e sustentabilidade)

**Cultura Afro-brasileira**

- **Lei nº 10.639/2003** torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-brasileira
- **Lei nº 11.645/2008** amplia para incluir cultura indígena
- **BNCC** reforça a valorização da diversidade cultural e étnica

**Literatura/ Hora da Leitura**

- **BNCC – Área de Linguagens**
  desenvolvimento da competência leitora
- **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)**
  metas voltadas à alfabetização e letramento ( com reconstrução em 2026)
- **Plano de ação PATE;**

**JUSTIFICATIVA PEDAGÓGICA**

A ampliação da carga horária semanal para 30 aulas, com a inclusão de uma aula diária da parte diversificada e o aumento da carga de Ciências, visa garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando conhecimentos acadêmicos com competências contemporâneas.

A proposta:

- fortalece a alfabetização e o raciocínio lógico
- amplia o acesso à cultura digital
- promove a consciência ambiental
- valoriza a diversidade cultural
- contribui para a recomposição das aprendizagens

Está alinhada à BNCC, ao Plano Nacional de Educação e às legislações específicas que tratam da educação ambiental, cultura afro-brasileira e uso de tecnologias na educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111 – Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-005

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br


**ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO SME Nº 02/2026**

Dispõe sobre a organização curricular do Ensino Fundamental –Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino de Marabá Paulista S.P, estabelece a composição da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada da Organização Curricular, define componentes curriculares complementares e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ PAULISTA/SP no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

O disposto nos artigos 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

O disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os artigos 22, 26 e 32, que tratam da organização curricular da Educação Básica;

A Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

A necessidade de garantia das competências e habilidades essenciais previstas na BNCC;

A Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

A Lei Federal nº 9.795/1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental;

A Lei Federal nº 10.639/2003 e a Lei Federal nº 11.645/2008, que tornam obrigatórios os estudos da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

A Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

A Lei Federal nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

O Decreto Federal nº 11.713/2023, que institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas e fortalece a Educação Digital;

A necessidade de fortalecimento das aprendizagens essenciais em Língua Portuguesa e Matemática;

A importância da ampliação de práticas pedagógicas interdisciplinares, investigativas, culturais, ambientais, digitais e lúdicas;

A necessidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes nos aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais e éticos;

A autonomia pedagógica dos sistemas municipais de ensino para organização curricular, respeitadas as diretrizes nacionais;

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111 – Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-005

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br


**ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 1º
Fica instituída a Organização Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino de Marabá Paulista S.P. , composta pela Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada, nos termos desta Resolução

Art. 2º
A Organização Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais será composta por 30 (trinta) aulas semanais, distribuídas da seguinte forma:
I – Base Nacional Comum Curricular:
26 (vinte e seis) aulas semanais;
II – Parte Diversificada:
04 (quatro) aulas semanais.

CAPÍTULO II DA BASE NACIONAL COMUM
Art. 3º
A Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais será organizada da seguinte forma:

| COMPONENTE CURRICULAR | AULAS SEMANAIS |
|---|---|
| Língua Portuguesa | 09 |
| Matemática | 08 |
| Ciências | 01 |
| História | 01 |
| Geografia | 01 |
| Arte | 02 |
| Educação Física | 02 |
| Língua Inglesa | 02 |
| TOTAL | 26 aulas |

§ 1º A organização curricular deverá assegurar o desenvolvimento das competências gerais da BNCC, garantindo direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111 – Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-005

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br




§ 2º Os componentes curriculares deverão ser trabalhados de forma interdisciplinar, contextualizada e alinhada à realidade local.

CAPÍTULO III- DA PARTE DIVERSIFICADA
Art. 4º

A Parte Diversificada da Organização Curricular será composta pelos seguintes componentes curriculares:
I – Pensamento Computacional;
II – Meio Ambiente e Sustentabilidade;
III – Cultura Afro-Brasileira e Indígena;
IV – Literatura -Hora da Leitura.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS PEDAGÓGICOS DA PARTE DIVERSIFICADA
Art. 5º
Do Componente Curricular Pensamento Computacional

O componente curricular Pensamento Computacional deverá promover o desenvolvimento do raciocínio lógico, da investigação, da criatividade, da resolução de problemas e da compreensão dos processos tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, contribuindo para a formação crítica, ética e digital dos estudantes.

As práticas pedagógicas deverão favorecer experiências que estimulem a observação, a organização do pensamento, a construção de sequências lógicas, o reconhecimento de padrões, a elaboração de estratégias e a resolução de situações-problema do cotidiano, respeitando a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos estudantes.

O trabalho pedagógico deverá contemplar atividades voltadas à cultura digital, à iniciação ao pensamento algorítmico, ao uso responsável das tecnologias, ao desenvolvimento da autonomia intelectual e à ampliação das competências relacionadas à comunicação, colaboração, criatividade e protagonismo estudantil.

As propostas deverão priorizar metodologias ativas, práticas lúdicas, jogos pedagógicos, desafios investigativos, experiências desplugadas, construção de materiais, projetos interdisciplinares e atividades que despertem o interesse dos estudantes pela inovação, pela pesquisa e pela utilização consciente das tecnologias digitais.

O componente deverá ser desenvolvido em consonância com as Competências Gerais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, especialmente aquelas relacionadas à Cultura Digital, ao Pensamento Científico, Crítico e Criativo e à Resolução de Problemas, observando ainda as diretrizes previstas na Estratégia Nacional de Educação Digital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111 – Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-005

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br


**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pensamento Computacional

O componente curricular Pensamento Computacional terá como objetivos:

I – desenvolver raciocínio lógico e resolução de problemas;
II – estimular criatividade, investigação e inovação;
III – promover letramento digital;
IV – incentivar uso ético e responsável das tecnologias;
V – desenvolver noções iniciais de programação e cultura digital.

Estratégias e Atividades Lúdicas: jogos matemáticos; desafios digitais; programação desplugada; caça ao tesouro lógico; robótica com materiais recicláveis; atividades gamificadas; produção de histórias digitais.

Fundamentação Legal: BNCC;

- Decreto nº 11.713/2023;
- Competências Gerais da Educação Digital.

Art. 6º

Meio Ambiente e Sustentabilidade

O componente curricular Meio Ambiente e Sustentabilidade deverá promover a formação de valores, atitudes e práticas voltadas à preservação ambiental, à sustentabilidade, ao cuidado com os recursos naturais e à construção de uma consciência cidadã comprometida com a qualidade de vida e com a responsabilidade socioambiental.

As ações pedagógicas deverão estimular a compreensão das relações entre ser humano, sociedade e natureza, favorecendo reflexões sobre preservação ambiental, consumo consciente, reciclagem, reaproveitamento de materiais, preservação da água, sustentabilidade, alimentação saudável e valorização do espaço em que os estudantes vivem.

O desenvolvimento das atividades deverá considerar experiências concretas, investigativas e participativas, valorizando práticas pedagógicas contextualizadas, projetos ambientais, hortas escolares, campanhas educativas, oficinas, vivências ecológicas, atividades lúdicas, experiências coletivas e ações que incentivem o protagonismo estudantil na preservação do meio ambiente.

As práticas desenvolvidas deverão fortalecer o respeito à vida, à coletividade, à diversidade e à responsabilidade social, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes e contribuindo para a construção de atitudes éticas e sustentáveis no ambiente escolar e na comunidade.

O componente curricular deverá observar os princípios da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei Federal nº 9.795/1999, bem como as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

O componente Meio Ambiente e Sustentabilidade terá como objetivos:

I – desenvolver consciência ambiental;
II – incentivar práticas sustentáveis;
III – promover cidadania ecológica;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111 – Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-005

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br


**ESTADO DE SÃO PAULO**

IV – fortalecer preservação dos recursos naturais.

Estratégias e Atividades Lúdicas: construção de hortas, coleta seletiva, oficinas ecológicas, brinquedos recicláveis, trilhas ambientais, plantio de árvores, projetos de reaproveitamento.

Fundamentação Legal:

- Lei nº 9.795/1999;
- BNCC;
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 7º

Cultura Afro-Brasileira e Indígena

O componente curricular Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverá promover o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade étnico-racial e cultural, contribuindo para a formação cidadã, para o fortalecimento da identidade cultural brasileira e para o enfrentamento de toda forma de preconceito, discriminação e intolerância.

O trabalho pedagógico deverá contemplar conhecimentos relacionados à história, às tradições, aos costumes, às manifestações culturais, à ancestralidade, às contribuições sociais, artísticas, científicas e culturais dos povos afro-brasileiros, africanos e indígenas na constituição da sociedade brasileira.

As ações educativas deverão favorecer práticas reflexivas, inclusivas e participativas, promovendo experiências que estimulem o respeito às diferenças, à igualdade racial, aos direitos humanos e à valorização das identidades culturais presentes no território nacional e na realidade local dos estudantes.

As atividades pedagógicas poderão envolver manifestações culturais, produções artísticas, contação de histórias, músicas, danças, rodas de conversa, culinária tradicional, pesquisas, vivências culturais e projetos interdisciplinares que fortaleçam o pertencimento, a diversidade e a valorização da pluralidade cultural.

O componente curricular deverá observar as diretrizes estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como os princípios da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

O componente Cultura Afro-Brasileira e Indígena terá como objetivos:

I – valorizar diversidade cultural;

II – fortalecer identidade e pertencimento;

III – combater preconceito e discriminação;

IV – promover educação antirracista.

Estratégias e Atividades Lúdicas: contação de histórias, oficinas culturais, danças típicas, culinária tradicional, músicas regionais, produção artística, jogos culturais.

Fundamentação Legal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111 – Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-005

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br


**ESTADO DE SÃO PAULO**

- Lei nº 10.639/2003;
- Lei nº 11.645/2008;
- BNCC.

Art. 8º
Literatura e Hora da Leitura

O componente curricular Literatura e Hora da Leitura deverá promover o desenvolvimento das competências leitoras, da oralidade, da interpretação, da imaginação, da criatividade e da formação cultural dos estudantes, fortalecendo o vínculo com a leitura e ampliando as possibilidades de aprendizagem e expressão.

As práticas pedagógicas deverão favorecer experiências significativas de leitura, apreciação literária, escuta, reconto, interpretação e produção de diferentes gêneros textuais, respeitando a faixa etária, os níveis de desenvolvimento e os interesses dos estudantes.

O trabalho educativo deverá estimular o hábito da leitura como prática cotidiana, ampliando o repertório cultural, linguístico e social dos estudantes, promovendo o contato com diferentes autores, obras, manifestações culturais e linguagens artísticas.

As ações pedagógicas deverão priorizar atividades lúdicas e interativas, como rodas de leitura, dramatizações, contação de histórias, leitura compartilhada, projetos literários, teatro, produção textual, saraus, biblioteca itinerante e demais práticas que favoreçam o prazer pela leitura e o desenvolvimento da expressão oral e escrita.

O componente curricular deverá observar as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, especialmente aquelas relacionadas ao desenvolvimento da linguagem, da comunicação, da interpretação e da formação do leitor crítico e participativo.

O componente Literatura e Hora da Leitura terá como objetivos:
I – incentivar hábito da leitura;
II – ampliar repertório cultural;
III – desenvolver oralidade e interpretação;
IV – estimular criatividade e imaginação.
Estratégias e Atividades Lúdicas: sacola literária, teatro, leitura compartilhada, dramatização, rodas de leitura, biblioteca itinerante, criação de histórias.
Fundamentação Legal:

- BNCC;
- Plano Nacional do Livro e Leitura;
- Política Nacional de Alfabetização.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES PEDAGÓGICAS
Art. 9º

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111 – Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-005

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br


**ESTADO DE SÃO PAULO**

Os componentes da Parte Diversificada deverão ser desenvolvidos: de forma interdisciplinar; articulados ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar respeitando a faixa etária dos estudantes; considerando as especificidades locais e culturais do município.

Art. 10
As unidades escolares deverão reorganizar horários e planejamentos; garantir registro pedagógico das atividades; acompanhar desenvolvimento dos estudantes; promover práticas inclusivas e participativas.

Art. 11
A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para implementação desta Resolução.

Art. 12
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

14 DE MAIO de 2026.

ELIZANGELA APARECIDA DE SOUZA:26913795823
Assinado de forma digital por ELIZANGELA APARECIDA DE SOUZA:26913795823
Dados: 2026.05.14 18:32:24 -03'00'

Elizângela Aparecida de Souza
Secretária Municipal de Educação